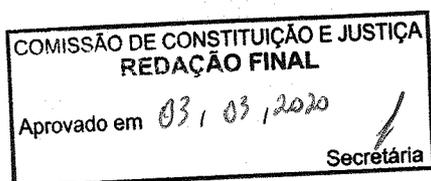




REDAÇÃO FINAL



Obriga as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal a divulgar, em seus *sites* ou *blogs* ou no Portal Transparência Porto Alegre, informações relativas às ações que especifica.

Art. 1º Ficam as entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal obrigadas a divulgar, em seus *sites* ou *blogs* ou no Portal Transparência Porto Alegre, anualmente, informações relativas às suas ações de cunho financeiro e patrimonial, como compra, venda, doações, contratações, pagamentos, recebimentos, empréstimos e quaisquer outras que envolvam bens ou valores.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se entidades subvencionadas pelo Executivo Municipal as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, organizações sociais, associações civis, cooperativas e outras estruturas jurídicas correlatas, que:

I – utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem, de qualquer modo, dinheiro, bens e valores do Município de Porto Alegre ou pelos quais este responda; ou

II – assumam obrigações de natureza pecuniária em nome do Município de Porto Alegre.

§ 2º As ações referidas no inc. I do *caput* deste artigo deverão estar em consonância com os respectivos planos de trabalho apresentados ao Executivo Municipal.

§ 3º Os efeitos do *caput* deste artigo se restringem tão somente às operações subvencionadas pelo Poder Público Municipal, e não à totalidade das operações das entidades.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a entidade infratora à suspensão do recebimento de subvenções a qualquer título do Município de Porto Alegre até que seja corrigida a irregularidade.

Parágrafo único. A sanção referida no *caput* deste artigo será aplicada após a conclusão de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM